



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 15/2023

Jaguaruana-CE, 13 de abril de 2023

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, Projeto de Indicação Nº 07/2023, dispõe sobre a instituição do Programa CNH Popular, no município de Jaguaruana – CE e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros e companheiras, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2023 Jaguaruana-CE, 13 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CNH POPULAR, NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES(AS) que estes subscrevem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno dessa casa legislativa e demais legislações aplicadas, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana – CE aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Jaguaruana o PROGRAMA CNH POPULAR, cujo objetivo é possibilitar a obtenção gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em parceria com o Detran-CE - Órgão Estadual de Trânsito nas condições fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único – A gratuidade de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente ao primeiro processo de habilitação do condutor nas categorias “A e B”.

Art. 2º. O programa público CNH POPULAR constitui-se da isenção das taxas relativas aos seguintes serviços que poderá ser dispensado pelo Detran-CE - Órgão Estadual de Trânsito:

- I. Exames clínicos-médicos de aptidão física e mental;
- II. Exame psicológico;
- III. Licença de aprendizagem de direção veicular.

Art. 3º. O município de Jaguaruana- CE, arcará também com as despesas referentes aos cursos, em suas dimensões teórica e prática, de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação Condutores – CFC’s, nos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, aos benefícios do Programa Público CNH POPULAR.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o município poderá celebrar pactos de natureza convencional com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFC’s, respeitados as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, utilizando-se, para tanto, de recursos orçamentários próprios, oriundos de convênios específicos ou de outras fontes congêneres.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Art.4º. Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa Público CNH POPULAR, o agricultor ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou ainda que comprovem ser necessitados financeiramente, vivendo situações de vulnerabilidade social e/ou baixa renda que comprovadamente residir em Jaguaruana – CE, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

Art.5º. O Programa Público de que trata esta Lei será executado pelo Gabinete Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 13 DE ABRIL DE 2023.

VEREADORES(AS)

José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador

Cammilo Oliveira Silva
Vereador

Maria Irenilda da Silva
Vereadora

Maria Neuma de Melo
Vereadora

Marcos Paulo Gurgel Monteiro
Vereador

José Alberto Barbosa Filho
Vereador